



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Petrópolis, 17 de março de 2021.

GP nº 300/2021

Ref: PRE LEG 76/2021

Razões de Veto

Senhor Presidente Interino,

Dirijo-me a Vossa Excelência, acusando o recebimento do Ofício PRE LEG 76/2021, com autógrafo de Lei do Projeto de Lei nº 2678/2021 que **“Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Visibilidade do Processo de Vacinação no Município de Petrópolis e dá Outras Providências”**, de autoria do Vereador Eduardo do Blog.

Não obstante a louvável intenção legislativa, restituo cópia do autógrafo e comunico que **VETEI PARCIALMENTE** o referido Projeto, consoantes as razões em anexo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

Presidente Interino da Câmara Municipal



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº
2678/2021 – PRE LEG 76/2021, DE AUTORIA DO
VEREADOR EDUARDO DO BLOG, QUE
**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
VISIBILIDADE DO PROCESSO DE
VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Não obstante a importância da matéria do referido Projeto, fui levado à contingência de opor veto parcial ao projeto aprovado, conforme as razões a seguir expostas:

A Secretaria de Saúde esclareceu através do Ofício 290/21:

"(...) esclarecemos a inviabilidade de se cumprir o disposto no inciso V, parágrafo 1º do artigo 1º, uma vez que tanto nas ações de vacinação da rotina quanto nas ações de Campanha não utilizamos apenas frascos monodose. Dos 17 tipos de imunobiológicos utilizados na rotina, 8 deles possuem apresentação multidoses, ou seja, cada frasco possui 5, 10, 20 ou 25 doses. Nas Campanhas de vacinação da Influenza e Covid 19 trabalhamos com frascos multidoses com 10 doses cada."



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Desta forma, com base na impossibilidade de o profissional de saúde cumprir o determinado no inciso V, do parágrafo 1º, artigo 1º do presente Projeto, ou seja “*descartar todo o material utilizado para a ministração do medicamento, tais como seringa, agulha e recipiente que continha o medicamento na presença do paciente e/ou responsável*” não me restou outra opção a não ser a de apor VETO PARCIAL do inciso V do parágrafo 1º do artigo 1º do projeto de lei nº 2678/2021, PRELEG nº 76/2021, o qual encaminho à apreciação dos nobres Vereadores.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2678/2021

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
VISIBILIDADE DO PROCESSO
DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica determinado no Município de Petrópolis a obrigatoriedade de visibilidade no processo de vacinação, segundo os critérios de saúde pública.

§1º - Os profissionais habilitados para a ministração de medicamentos de imunizações relacionadas às vacinas no Município de Petrópolis ficam obrigados ao seguinte protocolo:

I - Apresentar ampola de vacinação devidamente preenchida pelo líquido a ser aplicado.

II - Apresentar seringa descartável, devidamente preenchida pelo medicamento para o paciente e/ou tutor em casos específicos.

III - Após a aplicação, apresentar seringa descartável vazia, comprovando que o medicamento foi devidamente aplicado no paciente.

IV - Quando solicitado, apresentar número de lote, data de validade e laboratório que é produtor do medicamento.

V - Descartar todo o material utilizado para a ministração do medicamento, tais como seringa, agulha e recipiente que continha o medicamento na presença do paciente e/ou responsável.

§2º - Consideram-se pacientes, para efeito desta lei, todos os que se submetem ao processo de imunização, sendo em campanhas de vacinação nacional ou até mesmo por iniciativa própria e particular.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a devida transparência no processo de vacinação no Município de Petrópolis, tendo por base o *Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação* do Ministério da Saúde.

Com efeito, nos últimos dias, a comunidade petropolitana foi surpreendida com a vinculação de matérias em jornal de circulação na cidade sobre denúncia de uma cidadã pertencente ao grupo de idosos, que tendo o seu direito garantido pelo Plano Nacional de Vacinação contra o Novo Coronavírus, dirigiu-se aos profissionais habilitados para o procedimento de vacinação, onde, junto com seus familiares, constataram que foram ludibriados com a aplicação de uma seringa vazia, ou seja, sem o medicamento.

Tal fato relatado obscurece todo o processo de vacinação na cidade de Petrópolis, bem como, deixa em pânico a população em um momento de fragilidade por estar enfrentando uma pandemia sanitária de proporções mundiais.

Outro fator de relevância que faz aumentar ainda mais o clamor popular pela ação do poder público, e que fornece elementos mais do que suficientes para a regulamentação por força de lei para todos os procedimentos, garantindo a transparência e lisura na aplicação do Plano Nacional e Municipal de Vacinação contra o Novo Coronavírus, são as constantes denúncias de que indivíduos têm sido imunizados fora da sua

faixa etária.

Sendo assim, e por grande interesse popular, cada vez mais constante nos Planos Nacionais de Vacinação, tornou-se imprescindível que a presente propositura estenda a todas as classes de Imunização e Planos de Vacinação, seja de forma pública ou privada realizada nas diversas clínicas no município de Petrópolis.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO:

Folha Nº: ____/____/____

CMP Nº: 2678/2021

Designo como Relator _____

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente: _____

PARECER: FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ COM EXIGÊNCIA ☐

O PROJETO DE LEI EM QUESTÃO DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VISIBILIDADE DO PROCESSO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONFORME SUA PRÓPRIA JUSTIFICATIVA, A PRESENTE PROPOSITURA VISA A DEVIDA TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, TENDO POR BASE O MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA VACINAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

COM EFEITO, NOS ÚLTIMOS DIAS, A COMUNIDADE PETROPOLITANA FOI SURPREENDIDA COM A VINCULAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE SOBRE DENÚNCIA DE UMA CIDADÃ PERTENCENTE AO GRUPO DE IDOSOS, QUE TENDO O SEU DIREITO GARANTIDO PELO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS, DIRIGIU-SE AOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA O PROCEDIMENTO DE VACINAÇÃO, ONDE, JUNTO COM SEUS FAMILIARES, CONSTATARAM QUE FORAM LUDIBRIADOS COM A APLICAÇÃO DE UMA SERINGA VAZIA, OU SEJA, SEM O MEDICAMENTO.

TAL FATO RELATADO OBSCURECE TODO O PROCESSO DE VACINAÇÃO NA CIDADE, BEM COMO, DEIXA EM PÂNICO A POPULAÇÃO EM UM MOMENTO DE FRAGILIDADE POR ESTAR ENFRENTANDO UMA PANDEMIA SANITÁRIA DE PROPORÇÕES MUNDIAIS.

ASSIM, TENDO EM VISTA A SUA SINGULAR IMPORTÂNCIA, SE FAZ JUSTA E MERECE APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Sala das Sessões, ____/____/____